



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo da Província de Nampula:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11872L.

Aviso - CM n.º 12571.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Orreriha Wo On'hipity.

Aegis Wolf Security, Limitada.

Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada.

Asafe Investments, Limitada.

Beyond, Limitada.

Blast Engenharia Industrial, Limitada.

Carnes e Companhia, Limitada.

Casa de Hóspedes Oriente 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Inaya – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chimo International Construction, Limitada.

Chowa Mining, Limitada.

Ckunaca Garrafeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clube Desportivo da Matola.

Eco - Future Advisory, Limitada.

EDK & Serviços, Limitada.

EL Shadai Transportes & Logística, Limitada.

Electro - Mega – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Exclusive Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Express Line Logistics, Limitada.

Fábrica Nacional de Medicamentos – Sociedade Anónima.

Farmácia Eucalyptus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Agro Moçambique, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Scotus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hope Imobiliária, Eventos e Serviços, Limitada.

Índicos Qplus, Limitada.

JMC Stationery & Printing Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lahluna Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leignon Synergie Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lua do Man, Limitada.

Mova Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozfert, Sociedade Anónima.

My Pharma, Sociedade Anónima.

New Health Group Holdings, Sociedade Anónima.

Onca Capital Microbanco, Sociedade Anónima.

Papelaria Lorissa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perfeito Petróleo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perolain Jewelry Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Siscontrol, Limitada.

Speedtech Moz, Limitada.

Sublime Construções, Limitada.

Translamb & Logistic, Limitada

Transporte Quelucha & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

West Bottle Store, Limitada.

Zambezi Ventures, Limitada.

Zoke Business Group, Limitada.

Concelho Executivo da Província de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Orreriha Wo On'hipity, requereu ao Governo da Província o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei estabelecidos, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Orreriha Wo On'hipity, com sede no Bairro Areal, Distrito da Ilha de Moçambique, Província de Nampula.

Concelho Executivo da Província de Nampula, 2 de Maio de 2023.
— O Governador da Província, *Manuel Rodrigues Alberto*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11872L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Dezembro de 2024, foi atribuída a favor de Pioneiros Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11872L, válida até 18 de Novembro de 2029, para ouro e minerais associados, nos Distritos



de Balama, Montepuez e Namuno na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13ª 28' 30,00"	38º 38' 00,00"
2	- 13º 28' 30,00"	38º 43' 20,00"
3	- 13º 35' 30,00"	38º 43' 20,00"
4	- 13º 35' 30,00"	38º 33' 30,00"
5	- 13º 32' 30,00"	38º 33' 30,00"
6	- 13º 32' 30,00"	38º 38' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 7 de Janeiro de 2025. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – CM n.º 12571

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho da Secretária do Estado na Província, de 3 de Março de 2025, foi atribuída a favor de AK Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 12571CM, válida até 26 de Fevereiro de 2035 para areia no Distrito de Tete, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 11' 30,00"	33º 32' 30,00"
2	- 16º 11' 40,00"	33º 32' 30,00"
3	- 16º 11' 40,00"	33º 32' 10,00"
4	- 16º 11' 50,00"	33º 32' 10,00"
5	- 16º 11' 50,00"	33º 32' 00,00"
6	- 16º 12' 00,00"	33º 32' 00,00"
7	- 16º 12' 00,00"	33º 31' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
8	- 16º 12' 10,00"	33º 31' 50,00"
9	- 16º 12' 10,00"	33º 31' 40,00"
10	- 16º 12' 20,00"	33º 31' 40,00"
11	- 16º 12' 20,00"	33º 31' 20,00"
12	- 16º 12' 10,00"	33º 31' 20,00"
13	- 16º 12' 10,00"	33º 31' 30,00"
14	- 16º 12' 00,00"	33º 31' 30,00"
15	- 16º 12' 00,00"	33º 31' 40,00"
16	- 16º 11' 50,00"	33º 31' 40,00"
17	- 16º 11' 50,00"	33º 31' 50,00"
18	- 16º 11' 40,00"	33º 31' 50,00"
19	- 16º 11' 40,00"	33º 32' 00,00"
20	- 16º 11' 10,00"	33º 32' 00,00"
21	- 16º 11' 10,00"	33º 31' 40,00"
22	- 16º 11' 00,00"	33º 31' 40,00"
23	- 16º 11' 00,00"	33º 31' 00,00"
24	- 16º 11' 10,00"	33º 31' 00,00"
25	- 16º 11' 10,00"	33º 30' 50,00"
26	- 16º 11' 20,00"	33º 30' 50,00"
27	- 16º 11' 20,00"	33º 30' 30,00"
28	- 16º 11' 00,00"	33º 30' 30,00"
29	- 16º 11' 00,00"	33º 30' 50,00"
30	- 16º 10' 50,00"	33º 30' 50,00"
31	- 16º 10' 50,00"	33º 31' 00,00"
32	- 16º 10' 40,00"	33º 31' 00,00"
33	- 16º 10' 40,00"	33º 31' 40,00"
34	- 16º 10' 50,00"	33º 31' 40,00"
35	- 16º 10' 50,00"	33º 32' 00,00"
36	- 16º 11' 00,00"	33º 32' 00,00"
36	- 16º 11' 00,00"	33º 32' 10,00"
38	- 16º 11' 30,00"	33º 32' 10,00"

Tete, 7 de Março de 2025. — O Director do Serviço Provincial,
Otávio Vasco Semba.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Orreriha Wo On'hipity

A luz desta reflexão e de acordo com as disposições legais na área do meio ambiente é criado este grupo associativo, designado Associação para Saneamento e Meio e Protecção do Meio Ambiente, abreviado Orreriha Wo On'hipity com a missão de conservar, preservar e proteger o meio ambiente para um desenvolvimento sustentável através do planeamento e controlo do uso sustentável dos recursos naturais, da educação ambiental, da divulgação de informações sobre o ambiente e da coordenação intersectorial, boa governação com vista ao desenvolvimento da província em particular Ilha de Moçambique.

Esta missão será operacionalizada através de acções a vários níveis:

a) a nível da educação, a nível do aproveitamento sustentável dos recursos naturais, a nível político e a nível da governação.

Estas acções e propósitos estão regulados no presente estatuto.

CAPÍTULO I

Da associação

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A associação para saneamento e meio e protecção do Meio Ambiente da Ilha de Moçambique (Orreriha Wo On'hipity), é uma organização não governamental, voluntária, de

carácter de sociocultural sem fins lucrativos. É uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A associação tem a sua sede na Cidade de Ilha de Moçambique, Província de Nampula, pode estabelecer delegações a nível dos bairros e localidade circunvizinhas da Ilha de Moçambique.

Dois) A associação Orreriha Wo On'hipity é de âmbito distrital.

ARTIGO TERCEIRO

(Visão e missão)

A associação definiu como visão a redução da pobreza absoluta através do uso sustentável

dos recursos naturais, e tem como missão de conservar, preservar e proteger o meio ambiente para um desenvolvimento sustentável através do planeamento, controle e uso sustentável dos recursos naturais, da educação ambiental.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação os seguintes:

- a) promover iniciativas no âmbito do aproveitamento sustentável e gestão dos recursos naturais, através de projectos de participação comunitária;
- b) incentivar o público e a comunidade para gestão e aproveitamento sustentável dos recursos naturais, através de educação ambiental;
- c) educar a comunidade em matéria do meio ambiente, através do processo de participação comunitária, a prática desportiva com vista a promover a protecção do meio ambiente.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

Um) A associação promove a colaboração, cooperação e parceria com outras instituições.

Dois) A associação se orienta pelo princípio de uma cultura democrática e boa governação.

Três) A associação realiza com eficiência e eficácia todos os programas e actividades previstas, respeitando os conhecimentos, as experiências, as crenças, a arte, a moral, as leis e costumes e hábitos das comunidades locais e profissionalismo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Associação, quaisquer pessoas, colectivas ou individuais, Nacionais ou Estrangeiras que se identifiquem com os objectivos da associação Orreriha Wo On'hipity.

Dois) Os membros da Associação Orreriha Wo On'hipity classificam nas seguintes categorias: membros ordinários, membros beneméritos, membros honorários e membros fundadores.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos membros participar em todas as actividades promovidas pela associação, exercer o direito de voto, eleger e ser eleito para os órgãos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros ordinários e fundadores:

- a) concorrer para a realização dos fins associativos e para o progresso da associação;
- b) exercer com dedicação os cargos associativos para que forem eleitos, pagar a jóias e quotas fixadas.

ARTIGO NONO

(Sanções)

O não cumprimento ou transgressão dos deveres, os membros estão sujeitos a aplicação das seguintes sanções conforme a gravidade da infracção:

- a) repreensão verbal, repreensão registada;
- b) suspensão da qualidade de membro por um período de 1 mês ou até o máximo de 90 dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação Orreriha Wo On'hipity são: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleições)

Os órgãos sociais da Associação são eleitos por votação secreta, e a sua candidatura é livre. As candidaturas para os postos de presidentes dos órgãos sociais devem ser feitas mediante a apresentação de um manifesto, por escrito, os membros candidatos são eleitos por maioria absoluta.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é uma reunião dos membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos conforme previsto no artigo sétimo do presente estatutos. Ela é o órgão máximo da associação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral reunirá de 6 em 6 meses com os Conselhos de Direcção e Fiscal para apreciar os relatórios fiscais e de actividades semestrais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um

secretário e são eleitos por um período de 3 anos, podendo ser reeleito mais uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) analisar e aprovar o relatório anual de actividades e o relatório financeiro, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) analisar e aprovar o plano de actividade para o ano seguinte e o orçamento, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) rever, alterar e aprovar os estatutos, atribuir categoria dos membros benemérita, honorário, fundadores, ratificar os acordos de cooperação com instituições congéneres, organizações financeiras, outros, bem como a filiação em organismos nacionais e internacionais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia)

Competem ao Presidente da Mesa da Assembleia:

- a) verificar a periodicidade da realização da Assembleia, segundo os estatutos;
- b) reunir-se e debater com o elenco da Mesa da Assembleia para a determinação da data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente)

Competem ao Presidente da Mesa da Assembleia: o vice-presidente apoia nas tarefas do presidente e substitui o presidente em casos de impedimento deste.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do secretário)

Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral, lavrar as actas e proceder actas da sessão anterior da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e deliberação)

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcada para sua realização, estiverem pelo menos metade dos membros que regularizaram as suas quotas e jóias.

SECÇÃO II D

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Definição)

Um) O Conselho de Direcção é órgão administrativo e de gestão da Associação Orreriha Wo On'hipity.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de 3 em 3 meses e sempre que for necessário, convocado pelo respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

São competências as seguintes:

- a) promover, organizar e dirigir as actividades e serviços da associação, criar comissão de recrutamento;
- b) para determinados actos designar por procuração membros da associação, definindo o âmbito e termos da respectiva delegação de poderes;
- c) representar a Associação em assinaturas de contratos, escritas e responde em juízo e fora dele pelos assuntos da organização.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 3 em 3 meses e sempre que for necessário, convocado pelo respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por um período de 3 anos podendo ser reeleitos mais uma vez para o mesmo posto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

São competências as seguintes:

- a) velar pela aplicação dos estatutos, manual de procedimentos de gestão, programas e resoluções da Assembleia Geral;
- b) fiscalizar a gestão financeira;
- c) acompanhar a realização da auditoria na Associação Orreriha Wo On'hipity;
- d) controlar a utilização e conservação do património da Associação Orreriha Wo On'hipity;
- e) emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e o relatório financeiro, bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) propor a outorgação de diplomas de honra a Assembleia Geral;

g) receber, analisar e apresentar propostas de solução sobre petições e reclamações submetidas a sua apreciação, pelos membros da Associação Orreriha Wo On'hipity e outros, sobre estatutos, manual de procedimentos de gestão programas, resoluções da Assembleia Geral, bem como auditoria financeira da Associação Orreriha Wo On'hipity;

h) participar sempre que for convidado nas sessões do Conselho de Direcção;

i) submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades.

SECÇÃO IV

Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição)

Um) A Direcção Executiva é um órgão implementador da gestão diária da organização e da coordenação das suas actividades.

Dois) A Direcção Executiva é composta por um coordenador executivo e demais departamentos para garantir o funcionamento da instituição.

Três) O coordenador executivo e o staff são recrutados através de concurso público aberto a qualquer cidadão com competências para o cargo.

Quatro) O coordenador executivo presta contas ao Conselho de Direcção.

Cinco) As competências, deveres e actividades da Direcção Executiva são definidas no regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constituem o património da Orreriha Wo On'hipity todos bens móveis e imóveis atribuídos ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Recursos financeiros e materiais)

Os recursos financeiros e materiais provêm de: jóias, quotas, receitas de actividades, doações, financiamentos internos e externos.

CAPÍTULO V

Artigo vigésimo sexto**(Alterações do estatuto)**

As alterações do estatuto são da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária eleita pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da Orreriha Wo On'hipity.

Aegis Wolf Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042878, uma entidade denominada Aegis Wolf Security, Limitada.

É celebrado o presente contrato entre:

Primeiro: Wu Mingyang, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ3484813, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, doravante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Crisalda Feliciano Mazivele Pedro, casada, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200349741N, emitido a 8 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante designado por segunda outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aegis Wolf Security, Limitada, e tem a sua sede na Parcela 660B/D E236, Bairro Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) a prestação de serviços nas áreas de segurança de pessoas e bens;
- b) montagem e manutenção de sistemas de segurança;
- c) elaboração de estudos de segurança;
- d) actividades de consultoria para os negócios e a gestão. E as demais actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wu Mingyang;
- b) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Crisalda Feliciano Mazivele Pedro.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de Crisalda Feliciano Mazivele Pedro, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial, acta ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Março de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100018810, com o capital social de vinte mil meticaís, os sócios

deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da cedência de um por cento, correspondente a duzentos meticaís pertencente ao sócio Yao Guoping a favor de Jinan Yuxiao Group Company, Limited, e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Hongkong Changcheng Mining Development Company, Limited;
- b) uma outra quota com o valor nominal de duzentos meticaís, correspondente a um por cento, pertencente ao sócio Jinan Yuxiao Group Company, Limited.

Maputo, 12 de Março de 2025. —
O Técnico, *Illegível*.

Asafe Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040950, uma entidade denominada Asafe Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: Alcides Viegas Luciano Chiono, maior, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, KaMpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Maio de 2021.

Segundo: Amélia Joaquim Luís, maior, solteira, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, no Bairro Hulene A, Q. 09, Casa n.º 305, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107417017A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Maio de 2018, com validade vitalício.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação Asafe Investments, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade da Maputo, tendo como foco criar delegações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comercialização e exploração de oil, petróleo, gás e comercialização de botijas de gás e outros seus derivados;
- b) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- c) mineração e comercialização de produtos minérios e combustíveis;
- d) a actividade de prestação de serviços, consultoria;
- e) serviços de segurança;
- f) logística, procurement, consultoria geral, investimentos e financiamento;
- g) comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;
- h) aluguer e venda de equipamentos para obras de construção civil, engenharia, agrícolas, aluguer e serviços de transporte de passageiros, cargas, produtos e aluguer de máquinas;
- i) construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção, limpeza geral;
- j) indústria, pesca e turismo;
- k) agricultura, agro-pecuária e agroprocessamento;
- l) transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;

m) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Dois) A sociedade, poderá ainda exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais) correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono;
- b) uma quota com o valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais) correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Amélia Joaquim Luís.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário um mínimo de 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Beyond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Beyond, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, NUEL 100533790, com sede na Cidade de Maputo, Rua da Electricidade, n.º 15, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais (100.000,00MT), deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor nominal de noventa mil meticais que o sócio Gang Mei, possuía do capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta mil meticais, que reserva para si e outra de cinquenta mil meticais, que cedeu a Mei Jiaqi, sócia da sociedade.

Por sua vez, deliberaram a cessão de quotas no valor de dez mil meticais que o sócio Ibraimo Aly Ibraimo Adamo possuía do capital social da referida sociedade e que cedeu para Mei Jiaqi sócio da sociedade.

Deliberaram ainda a nomeação de novos administradores, Gang Mei e Mei Jiaqi.

Em consequência da divisão e cessão efectuada e da nomeação de novo representante, ficam alteradas as redacções do artigo quarto e sétimo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente a Gang Mei, e correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente a Mei Jiaqi, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designados como administrador o Gang Mei.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Blast Engenharia Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039054, uma entidade denominada, Blast Engenharia Industrial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Silva Bernardo Mulhovo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na

Matola - Rio Q. 01, Casa 144, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104404371S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 9 de Novembro de 2023.

Segundo: Nelson Jaime Samo Gudo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901469A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 6 de Setembro de 2016, residente no Bairro da Liberdade, Q. 02, Rua de Benguela, Casa n.º 183, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Blast Engenharia Industrial, Limitada, com sede na Rua da Gondola, n.º 332, Bairro do Fomento, Cidade da Matola, podendo transferir sua sede e abrir sucursais e delegações no território nacional e no estrangeiro. Por tempo indeterminado a partir com data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: consultoria em engenharia industrial, engenharia e técnicas afins, projectos de engenharia e desenvolvimento, manutenção industrial, montagem e instalação de sistemas eléctricos, mecânicas, hidráulicos e pneumáticos, automação industrial, consultoria em eficiência energética, segurança e saúde ocupacional, desenvolvimento de processos de produção, comissionamento de equipamentos, formação e treinamento técnico. Mediante prévia deliberação dos sócios, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuída:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), 50% do capital social, pertencente ao sócio Silva Bernardo Mulhovo;
- b) uma quota no valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Jaime Samo Gudo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação específica e subsidiária.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) mediante acordo com os respectivos sócios em sede da assembleia geral;
- b) quando ocorram fundamentos legais.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que ficam desde já dispensados de prestar caução, ou por seus mandatários, devidamente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Carnes e Companhia, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Carnes e Companhia, Limitada, matriculada sob NUEL 105033565, entre Frederico Antunes Moreira de Carvalho, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00053987M, emitido a 30 de Maio de 2024, válido até 29 de Maio de 2025, titular do NUIT 121 112 991, telemóvel n.º 87 355 3566, residente acidentalmente na Cidade da Beira; e Mayani Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105012139, titula do NUIT 401657029, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMavota, Bairro de

Laulane, Casa n.º 64, representada pelo seu sócio Frederico Antunes Moreira de Carvalho, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00053987M, emitido a 30 de Maio de 2024 válido até 29 de Maio de 2025, titular do NUIT 121112991, telemóvel n.º 873553566, residente acidentalmente na Cidade da Beira.

Celebram o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Carnes e Companhia, Limitada, com ID da Reserva de nome n.º 144122 e constitui-se por tempo indeterminado, sob forma de sociedade por quotas, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da FPLM, zona das Palmeiras I, talhão sem número, parcela sem número, Cidade da Beira. Mediante simples deliberação da administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios podem mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) comércio geral por grosso e a retalho de carnes, enchidos, charcutaria, peixes, mariscos e outros produtos frescos e/ou congelados;
- b) comércio geral por grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e tabaco;
- c) mercearia, comércio geral por grosso e a retalho de produtos alimentares diversos;
- d) produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- e) criação de gado bovino, caprino e aves, para o abate e comercialização a grosso e a retalho para o mercado e o processamento das carnes destas espécies, incluindo

o aproveitamento de todos os despojos daí resultantes;

- f) matadouros de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e solípedes domésticos, matadouro de leitões, matadouros de perus, frangos, galinhas, perdizes e codornizes, matadouro de avestruzes e de coelhos;
- g) desenvolvimento da actividade industrial em matadouros;
- h) recolha, processamento e venda de peles bovinas no mercado nacional e internacional;
- i) produção e comercialização de leite e seus derivados;
- j) centro de embalagem de ovos, centro de inspecção e classificação de ovos, centro de produção de ovo líquido e ovo produtos;
- k) centro de tratamento (esfola/depena e inspecção sanitária) de caça selvagem maior e menor, centro de recolha de caça selvagem maior e menor, sala de preparação de carnes de mamíferos e aves (corte e desossagem), sala de preparação de carne de mamíferos e aves (produção de espetadas, carnes condimentadas, carne picada, salsicha fresca, hambúrgueres, almôndegas, entre outros), sala de fabrico de produtos à base de carne (produção de enchidos fumados e escaldados, cozidos e apertizados), sala de confecção de refeições e de pratos pré-cozinhados, sala de preparação e calibragem de tripas, sala de produção de banha e de torresmos (fusão de gorduras);
- l) estabelecimentos industriais de produtos da pesca em terra e no mar (receção, lavagem, descabeçamento, evisceração, corte, filetagem, refrigeração e congelação), lotas (primeira venda), postos de segunda venda de produtos da pesca, centro de depuração de bivalves vivos, salas de selecção, calibragem e embalagem de camarão, unidades de indústria conserveira;
- m) entrepostos frigoríficos de géneros alimentícios;
- n) gestão de supermercados;
- o) criação de centros comerciais para aquisição e ou venda de produtos diversos;
- p) desenvolver actividades de transporte de bens e produtos conexos com a actividade constante no objecto social; importação e exportação de bens, insumos, utensílios, máquinas e equipamentos necessários a realização dos objectivos no objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, dividido e representado em duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Frederico Antunes Moreira de Carvalho;
- b) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sociedade Mayani Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a alienação de quotas entre os sócios ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes e à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente e a sociedade dispõem do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de receção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência.

Quatro) Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito

de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda livremente.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem efectuar prestações além das entradas de capital, designadamente prestações suplementares voluntárias, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á por regra na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelos sócios, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação de sócios)

Os sócios, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório comunicado com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará. O aviso convocatório deverá indicar a agenda da reunião, os documentos ou as informações necessárias para deliberar, bem como uma segunda data, caso a reunião não possa ser realizada por falta de quórum, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de trinta mas não inferior a quinze dias.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos sócios e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos administradores;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) propositura de acções judiciais contra gerentes/administradores;
- f) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- h) aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento (75%) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Dois) Se até 1 (uma) hora após a hora indicada para a realização da assembleia geral não houver quórum suficiente nos termos indicados no número anterior, a reunião deve ficar adiada para a segunda data indicada na convocatória, realizando-se nessa data, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Três) A menos que a lei exija uma maioria maior ou que o acordo de sócios preveja o contrário, todas as deliberações dos sócios, excepto se em segunda convocatória, deverão

ser tomadas por votos representando maioria qualificada.

Quatro) Os sócios podem votar usando procurações de sócios ausentes. No entanto, no caso de deliberações que impliquem alteração integral dos estatutos ou dissolução da empresa, a procuração que não contenha poderes especiais para esse fim não será válida.

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos administradores nomeados.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Frederico Antunes Moreira de Carvalho, obrigando-se a sociedade com a assinatura de todos actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Foro competente)

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade da Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Beira, 12 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

**Casa de Hóspedes Oriente
2 – Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043166, uma entidade denominada, Casa de Hóspedes Oriente 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Sheizy Mohammad Aslam, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110100367591J, emitido a 8 de Dezembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 547.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A Casa de Hóspedes Oriente 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro Central B, Rua Simões Silva n.º 62, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

a) alojamento turístico (acomodação, restaurante bar);

b) serviço de hotelaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia, Sheizy Mohammad Aslam e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Sheizy Mohammed Aslam.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Casa Inaya – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041752, uma entidade denominada Casa Inaya– Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Rajeshkumar Alauddin Mirani, maior, casado com Mirani Seminaben Rajeshkumar, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, portador do DIRE

n.º 09IN00092883Q, emitido a 2 de Dezembro de 2024, Distrito da Manhica, Vila de Xinavane, Bairro Maceveni n.º 36.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas denominada Casa Inaya – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes que compõem seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Inaya – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Distrito da Manhica, Vila de Xinavane, Bairro Maceveni n.º 36.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades venda de produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza, venda de material de limpeza, cosméticos, venda de carnes e mercearia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente realizado em numerário é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao único sócio, Rajeshkumar Alauddin Mirani.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um sócio e fica nomeado desde já Rajeshkumar Alauddin Mirani, para o cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Rajeshkumar Alauddin Mirani ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Chimo International
Construction, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043146, uma entidade denominada Chimo International Construction, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: W&S Holding, Limitada, sediada na Rua Damião Góis, n.º 523, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100803836, titular do NUIT 400755841, representada neste acto pelo seu administrador Alcides Viegas Luciano Chiono.

Segundo: Wealthy Sapphire Group, Limitada sediada na Rua Damião Góis, n.º 523, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105036485, titular do NUIT 401861572, representada pelo seu administrador Li Ning.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto
e participações**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação Chimo International Construction, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade da Maputo, tendo como foco criar delegações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos

da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) imobiliária;
- b) comercialização de materiais de construção e eléctricos;
- c) gestão de e em participações;
- d) construção civil e obras públicas;
- e) estudo de projectos de engenharia;
- f) fiscalização de obras e engenharia;
- g) prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- h) comércio geral com importação e exportação;
- i) prestação de serviços, consultoria geral e de engenharia, logística, contabilidade e auditoria;
- j) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 25.500.000,00MT (vinte cinco

milhões e quinhentos mil meticaís) correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia W&S Holding, Limitada representada pelo seu administrador Alcides Viegas Luciano Chiono;

- b) uma quota com o valor nominal de 24.500.000,00MT (Vinte quatro milhões e quinhentos mil meticaís) correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Wealthy Sapphire Group, Limitada representada pelo seu administrador Li Ning.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário um mínimo de 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Li Ning exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chowa Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042550, uma entidade denominada Chowa Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abdurremane Abdul Samimo, maior, casado com Vanda Adalgiza José Chai-Chai Samimo, em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossuril, residente na Matola, Bairro da Machava-Sede, Q.16, Casa n.º 57, Portador do B.I. n.º 110100239195B, emitido na Matola, a 18 de Setembro de 2020 válido até 17 de Setembro de 2030.

Segundo: Laye Toure, maior, casado com Janete António David Toure, em separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Gin Guine, residente na Beira, Bairro Maquinino, portador do B.I. n.º 110100025015N, emitido em Maputo, a 18 de Março de 2024 válido até 7 de Março de 2034.

Terceiro: Djiba Diane, maior, casado com Cristina António Manuel de Brito Simão Diane, em separação de bens, de nacionalidade adquirida, residente em Nampula, Q.3, Bairro de Muatala, portador do B.I. n.º 199411001140961, emitido em Quelimane, a 28 de Novembro de 202 válido até 28 de Novembro de 2034.

Quarto: Amara Kalle, maior, casado com Sónia Guiane Carlos Mutondo Kalle, em separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Gin Kankan, residente no Chimoio, Bairro 7 de Setembro, portador do B.I. n.º 110108954870C, emitido em Maputo, a 16 de Setembro de 2021 válido até 15 de Setembro de 2031.

Quinto: Seydi Deh, maior, casado com Rebeca Maria Binda Chitsumba, em separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Sem Matam-Sen, residente em Maputo, Bairro Costa do Sol - KaMavota, Q.11, Casa n.º 201, portador do B.I. n.º 110101136641I, emitido em Maputo, a 30 de Setembro de 2019 válido até 29 de Setembro de 2029.

CAPÍTULO 1

Do tipo de sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Chowa Mining, Limitada de aqui por diante denominada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Chimoio, Bairro 7 de Setembro n.º 281, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do seu registo nas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a pesquisa e prospecção mineira, exploração mineira, comercialização de minerais e outros serviços relacionados com mineração, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza mineira ou industrial, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais divididos em cinco quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdurremane Abdul Samimo;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Laye Toure;
- c) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Djiba Diane;
- d) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Amara Kalle;
- e) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Seydi Deh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da sua autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, email ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida e administrada por Amara Kalle que desde já é nomeada

administrador com ou sem dispensa de prestar caução.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade é obrigatória a assinatura do sócio administrador/gerente ou do seu representante.

Três) Nas ausências e ou impedimentos destes, a administração /gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelo sócio administrador/gerente.

Quatro) Compete à administração/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- a) representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- b) obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- c) zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em caso omissio, será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Ckunaca Garrafeira
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105037522, uma sociedade denominada Ckunaca Garrafeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por Roberto Colman Johnam Junior, solteiro, maior, de 31 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província do Sofala, residente na Cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100168091M, emitido a 2 de Março de 2022 válido até 1 de Março de 2027, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do

Niassa, Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio, prestação de serviços e outras actividades conexas/ que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ckunaca Garrafeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Cimento, Avenida Julius Nyerere, Cidade de Lichinga, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, e durara tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de bebidas alcoólicas e diversos produtos alimentares em estabelecimentos especializados, comércio de tabaco, comércio a retalho de carne e produtos a base de carne, comércio de peixe e diversos frutos marinhos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT) moeda nacional, distribuído em uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Colman Johnam Júnior (50.000,00MT=100%).

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entrada em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Director geral)

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Roberto Colman Johnam Júnior, ou por quem sua vez fizer, que é nomeado desde já director-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução, liquidação e de herdeiros)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade ocorrem nos casos e nos termos estabelecidos na lei comercial vigente no território moçambicano.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor no território moçambicano.

Lichinga, 11 de Março de 2025. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.



Clube Desportivo da Matola

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da associação, Clube Desportivo da Matola, (a associação), sita na Cidade de Matola - Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012294, os associados da associação deliberaram a (i) alteração da denominação social da associação, em consequência a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo primeiro do capítulo I dos estatutos da sociedade, passará a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Com a denominação Associação Clube Desportivo da Matola, é constituído um clube com sede na Matola.

Maputo, 11 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Eco - Future Advisory
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039641, uma entidade denominada Eco - Future Advisory, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Dinis António Augusto Napido, casado, de nacionalidade Moçambicana, portador do B.I. n.º 060100085796N, emitido a 9 de Julho de 2024, residente em Mapulango – Marracuene, Q. 19, Casa n.º 19, Província de Maputo.

Segundo: Daud Liace Jamal, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100070456A, emitido a 27 de Fevereiro de 2024, residente no Bairro da Coop, Rua Joseph Kazerbo n.º 87, 1.º A, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Eco - Future Advisory Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Kamba Simango n.º 71, Bairro Polana Cimento A, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- prestação de serviços relacionados com estudos de sustentabilidade, tais como análises de emissões de gases com efeito de estufa, impacto das mudanças climáticas, economia circular, avaliação de ciclos de vida, eficiência energética e responsabilidade corporativa;
- execução de estudos sociais, abrangendo desenvolvimento comunitário, análises demográficas e projectos de impacto social;
- estratégias de gestão de empresas.
- o exercício de actividades de recursos minerais, recursos energéticos, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros, consultoria e concepção de projectos geológicos;
- realizar estudos ambientais, incluindo avaliações de impacto ambiental e auditorias de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dinis António Augusto Napido;
- uma de vinte e cinco mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Daud Liace Jamal.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quota deverá ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Dinis António Augusto Napido e Daud Liace Jamal, com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade. Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

EDK & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040817, uma entidade denominada, EDK & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Primeiro: Estevão Edgar Remígio, casado com Epifânia da Graça Luís Cossa Remígio, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110104984101Q, emitido a 11 de Outubro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Pemba, com domicílio na Av. Salvador Allende N-01 2-A-12, Bairro Central, Município Khamphumo.

Segundo: Epifânia da Graça Luís Cossa Remígio, casada com Estevão Edgar Remígio, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100401584C, emitido a 27 de Outubro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio em Marracuene - Mapulango.

Pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação EDK & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Posto Administrativo de Magude-Sede, Bairro da Vila, Distrito de Magude, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio geral e prestação de serviços em várias áreas N.E;
- serviços de *catering*;
- logística;
- pastelarias e salão de chá;
- restauração e bebidas;
- organização de feiras e eventos similares e;
- importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com

as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Estevão Edgar Remígio, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital social;
- b) Epifânia da Graça Luís Cossa Remígio, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do único sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pelo sócio.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela única sócia, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Epifânia da Graça Luís Cossa Remígio, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanco e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



EL Shadai Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042847, uma entidade denominada EL Shadai Transportes & Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jorge António Conjo, portador do B.I. n.º 110100339362I, casado, residente no Bairro de MatlHEMELE, Quarteirão 2D, Casa n.º 284, Cidade da Matola.

Segundo: Geraldina Helena Alberto Gungulo Conjo, portadora do B.I. n.º 110100576603C, residente no Bairro de MatlHEMELE, Quarteirão 2D, Casa n.º 284, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação EL Shadai Transportes & Logística, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de MatlHEMELE, Quarteirão 2D, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de mercadorias;
- b) logística;
- c) aluguer de viaturas;
- d) venda de material de construção;
- e) consultoria;
- f) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia-geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas: 60.000,00MT correspondente a 60% do capital de Jorge António Conjo, e 40.000,00MT correspondente a 40% do capital de Geraldina Helena Alberto Gungulo Conjo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) No caso de falecimento dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo eleger entre eles um que a todos representa na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Jorge António Conjo, que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Electro-Mega – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões e duzentos e cinquenta e oito mil nove, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora, notária, técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Electro-Mega – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Nelson Mariano Domingos, solteiro, maior, natural de Mafambisse-Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055181A, emitido a 27 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Electro-Mega – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Nacala-Porto, Bairro Muzuane, Rua Fernão Velosa.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa Electro-Mega – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto:

- a) dimensionamento de instalações e projectos eléctricos;
- b) instalações eléctricas de edifícios residenciais, armazéns, e fábricas;
- c) serviços de manutenção eléctricos de edifícios residenciais, armazéns, fabricam, geradores e motores eléctricos;
- d) fornecimento de equipamentos eléctricos, electrónicos, e acessórios de viaturas;
- e) serviços de assessoria e consultoria em electro eletrónica;
- f) instalação de ATI, central de incêndio-intrusão e alarmes de segurança;
- g) montagem de sensores de estacionamento e manobras de viatura;
- h) suporte técnico, diagnóstico electrónico e reparação de viaturas;
- i) lavagem, calibre de direcção e rodas de viaturas;
- j) concepção e gestão de infra-estruturas de redes eléctrica e sistemas electrónicos;

k) formação e capacitação de funcionários de empresas públicas e privadas em tecnologias electrónicas;

l) bate chapa e pintura de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma quota única de 100% do capital social, titulada por Nelson Mariano Domingos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou alienação de quotas está dependente do consentimento proprietário acima citado, sem prejuízo das disposições da lei em vigor, que decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão bem como a representação da empresa é exercida por, Nelson Mariano Domingos, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A empresa Electro-Mega, Electro-Mega – Sociedade Unipessoal, Limitada, dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos aos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 13 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Exclusive Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041298, uma sociedade denominada Exclusive Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Nichal Jitendra Kumar, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, Avenida 24 de Julho, n.º 2414, 1.º andar, Bairro Central, portadora do B.I. n.º 100100048066F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 20 de Outubro de 2020 válido até 19 de Outubro de 2025.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Exclusive Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 1991, Bairro de Aeroporto A, Cidade da Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação serviços de:

- a) publicidade, produção e montagem de reclames luminosos
- b) *design* gráfico e comunicação, impressão de material publicitário;
- c) manutenção e reparações preventivas de material publicitário;
- d) produção de eventos e criação de stands e outras estruturas e locais de exposição;
- e) serralharia;
- f) carpintaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal ou outros ramos de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos

complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota única de 100%, pertencente ao sócio único, Nichal Jitendra Kumar, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, Nichal Jitendra Kumar, ficando desde já nomeado como director-geral, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial vigente e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que, se aplicarão as regras de Direito vigentes em Moçambique.
Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Express Line Logistics,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Express Line Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 105025933, por

sócio Pelagia Rumbidzai Djagu e por sócio Simbaramwari Blessing Njopera, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação Express Line Logistics, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro Chaimite, Rua Inácio Luís, Província de Sofala, podendo abrir outras sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços de logística;
 - b) importação e exportação de bens;
 - c) comércio;
 - d) agenciamento de cargas;
 - e) transporte de mercadorias local e em trânsito;
 - f) estiva;
 - g) armazenagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em

dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas iguais, e da seguinte maneira:

- a) Pelagia Rumbidzai Djagu, com 50% de quota, correspondendo a 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais);
- b) Simbaramwari Blessing Njopera, com 50% de quota, correspondendo a 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários a sociedade de que ela carecer, competindo a assembleia-geral determinar a taxa de juros, condições prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é livre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia-geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes: por acordo com o sócio, fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e deliberar qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

SECÇÃO II

Gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação cm juízo e fora

dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Pelagia Rumbidzai Djagu, que fica desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigara sociedade bastará assinatura dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação; que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 17 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fábrica Nacional de Medicamentos, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu em Assembleia Geral

ordinária, a sociedade Fábrica Nacional de Medicamentos, SA, sociedade anónima, com sede sita na Avenida de Angola, n.º 3016, em Maputo, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100417022, capital social de 600.000.000,00MT (seiscentos milhões de meticaís), deliberaram o aumento de capital social através de incorporação do investimento realizado em dinheiro pelo accionista Mozambique Holdings, limitada no valor de 400 milhões de meticaís; passando o capital social sendo de 1.000.000.000,00MT (mil milhões de meticaís). Em consequência dessa deliberação é alterado parcialmente o pacto social no seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil milhões de meticaís, representando um milhão de acções com valor nominal de mil meticaís.

Dois) O capital social é representado por 1.000.000.000 (mil milhões de acções) de mil meticaís cada uma.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Eucalyptus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029599, uma entidade denominada Farmácia Eucalyptus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por João Noa Rafael Senete, casado com Mónica Frederico, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, portador do B.I. n.º 110100339329N, emitido a 23 de Fevereiro de 2023, residente em Marracuene, Casa n.º 94, Q. 28.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A Farmácia Eucalyptus – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se rege pelo estabelecido nos presentes contratos.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede em Maputo Província-Marracuene, Av. General Sebastião Marcos Mabote n.º 178, rés-do-chão, Bairro Guava. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) venda de produtos farmacêuticos e de saúde a retalho;
- b) venda de produtos de beleza, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, produtos médicos a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT) correspondente à uma quota única pertencente ao João Noa Rafael Senete, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, João Noa Rafael Senete.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Global Agro Moçambique, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040427, uma entidade denominada Global Agro Moçambique, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por João Ildo José, solteiro, maior, de 31 anos de idade, natural de Maputo - Cidade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Luís Cabral, Distrito Municipal KaMubukwana, nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502580A, emitido a 23 de Agosto de 2022, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Agro Moçambique, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Luís Cabral, Distrito Municipal KaMubukwana, nesta Cidade de Maputo, e por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir e encerrar sucursais, agências delegações para qualquer outro lugar dentro e for a do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços em várias áreas: consultoria, gestão de negócios, aluguer de equipamentos representação comercial, agenciamento, procurement, intermediação comercial, comissões, consignações intermediação comercial, agronegócios e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) o que corresponde a uma quota individual.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

O sócio efectuará prestações suplementares, na proporção da quota, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, o sócio poderá, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) O preço de transmissão, será determinado por um auditor de contas independente a sociedade.

ARTIGO SETÍMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) mediante ao acordo com o respectivo sócio detentor;
- b) quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócio;
- c) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou inabilitação do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima do sócio da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) deliberar sobre aumento do capital social;
- d) deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;
- e) deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- f) deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- g) deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- h) definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- i) fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;

j) deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade

k) exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for convocadas por administrador.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio o senhor João Ildo José que é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela Assembleia-geral do sócio e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Quinto) O administrador pode conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for aprovado pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de

acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários o administrador ou por acordo do sócio ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Global Scotus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101523344, constituída no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e quatro, por Eurite Ernesto Gove, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, residente em Cumbana, Bairro Massalela, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100895466S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 137120372.

CAPÍTULO I
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Global Scotus – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Massalela, Cumbana, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de material de escritório, material

de limpeza, e fornecimento e manutenção de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II
ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente à sócia Eurite Ernesto Gove, titular do NUIT 137120372.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, com ou sem entrada de novos sócios, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da gerência deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III
ARTIGO SÉTIMO
(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pela única sócia, Eurite Ernesto Gove, titular do NUIT 137120372, desde já nomeado gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV
ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do representante quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do representante da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 12 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hope Imobiliária, Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042327, uma entidade denominada Hope Imobiliária, Eventos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Sadique Issufo Momade, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Matola, Bairro Intaka 2, Quarteirão 31, Casa n.º 422.

Segundo: Emuna Jamal Cumprido, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro Intaka 2, Quarteirão 31, Casa n.º 422.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hope Imobiliária, Eventos e Serviços, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 6.º andar, porta B12, Prédio Santos Gil, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) serviço de venda e aluguer de imobiliária;
- b) prestação de serviço de catering e eventos;
- c) serviços de vendas e aluguer de viatura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, e será dividido em duas quotas desiguais do seguinte modo:

- a) uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sadique Issufo Momade, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Emuna Jamal Comprido, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio

Sadique Issufo Momade, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Índico Qplus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob NUEL 105037834, a sociedade Índico Qplus, Limitada, constituída por documento particular de 28 de Novembro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Índico Qplus, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Avenida 24 de Julho, 1.º andar, Edifício Smart Nayra, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de material de construção civil (ferragem, tinta, vidro, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares);
- b) comércio a grosso de material de construção civil (ferragem, tinta, vidro, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares);
- c) comércio de produtos e equipamentos agrícola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil maticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 350.000,00MT equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Timóteo Zerulane Maquissene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104211434C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, 8 de Junho de 2021, titular do NUIT 108652131;
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT equivalente a 30% do capital social, pertencente à sócia Noriana Américo Joaquim Diquissone, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102233471B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 20 de Agosto de 2020, titular do NUIT 122674851.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Timóteo Zerulane Maquissene e Noriana Américo Joaquim Diquissone, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 22 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



JMC Stationery & Printing
Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta 27 de Fevereiro de 2025, exarada na sede social da sociedade denominada JMC Stationery & Printing Solutions, Limitada, sita no Bairro do Alto Maé B, Av. Ahmed Sekou Touré n.º 2641, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100800942, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: cessão de quotas e saída do sócio Vasco José Chai-Chai da sociedade. Em consequência dos operados actos, ficam assim alterados o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinco milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, equivalentes a cem por cento:

- a) uma quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticaís, pertencente à sócia Maria Albasine Nhantumbo Chai-Chai, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) outra no valor nominal de quinhentos mil meticaís, pertencente à sócia Rosivalda Isabel José Chai-Chai, equivalente a dez por cento do capital social.

Maputo, 4 de Março de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Lahluna Trading
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041457, uma entidade denominada, Lahluna Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado contrato de sociedade por Nárcia Aziza da Conceição Correia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, portadora do B.I. n.º 110106518085F, emitido na Cidade de Maputo, a 20 de Julho de 2023, residente na Província de Maputo, Infulene-Matola.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto,
duração, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Lahluna Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Av. Josina Machel n.º 1015, Cave Dep, Alto Mae B, Cidade de Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, ter representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) fornecimento e venda a retalho de material de escritório, higiene e limpezas e prestação de serviços;
- b) importação de bens e materiais diversos;
- c) comércio geral;
- d) prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá subscrever e adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, desde que para o efeito esteja devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticaís (30.000,00MT)

correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia: Nárcia Aziza da Conceição Correia: uma (1) quota no valor nominal de trinta mil meticaís (30.000,00MT), correspondente a 100% do capital social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pela sócia Nárcia Aziza da Conceição Correia, que desde já fica investida de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dela como administradora para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Leignon Synergie
Moçambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois e mil e vinte cinco, da sociedade Leignon Synergie Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central, Avenida Olof Palm, n.º 799, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100311755, com capital social de duzentos mil de meticaís, que delibera sobre a cessão da totalidade das quotas do sócio Albert Mario Kroziwam, com o valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, a favor de Alfredo Girardi.

Em consequência da cedência de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte:

Alfredo Girardi, solteiro, maior, de nacionalidade italiana, residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Passaporte n.º YB4360360, de dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da Itália, titular do NUIT 181613671.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Alfredo Girardi.

Dois) Inalterado.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Lua do Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Lua do Man, Limitada, sita no Bairro Machangulo, Ponta Mucombo, Província de Maputo, inscrita na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100281473, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, no valor de vinte mil meticais, deliberaram os sócios sobre a cessão da totalidade da quota de Lizahn Van Tonder, que cede para Derek Bryan Takis, passando assim, este a possuir quarenta e cinco por cento do capital social. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Daniel Kurt Rugheimer, titular de uma quota no valor de onze mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Derek Bryan Takis, titular de uma quota no valor de nove mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Mova Auto & Serviços
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi 105017978, uma entidade denominada Mova Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Rogério Vidal Chambisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade Mavalane, Casa n.º 20, Q 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105199499N, emitido pelo Arquivo Civil da Cidade de Maputo, 22 de Fevereiro de 2022, que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

A qual será regida pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mova Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1723, rés-do-chão, Bairro Central.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, tal como abrir delegações sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) venda & montagem de acessórios para viaturas;
 - b) comércio geral, prestação de serviços e consultoria;
 - c) importação & exportação de bens/ serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade, nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Rogério Vidal Chambisse, que desde já fica nomeado administrador geral, com dispensa de caução, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO SÉTIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO
(Balanço e distribuição de resultados)

- Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.
- Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto se mantiver indivisa, no prazo de 60 dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozfert Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042490, uma entidade denominada, Mozfert Sociedade Anónima.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 322 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MozFert S.A. e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1202, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) Mediante decisão da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) produção, processamento, industrialização, armazenamento, distribuição, importação, exportação e comercialização de ureia e seus derivados;
- b) pesquisa, desenvolvimento, implementação e comercialização de tecnologias, processos e produtos inovadores relacionados à produção de ureia e seus derivados;
- c) prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, operacional e administrativa nas áreas de produção de ureia, gestão industrial, logística, meio ambiente e sustentabilidade;
- d) planeamento, construção, operação, manutenção e administração de infraestrutura logística e industrial necessária para a produção e distribuição de ureia, incluindo, mas não se limitando a, plantas industriais, armazéns, centros de

distribuição, instalações portuárias e sistemas de transporte;

- e) implementação e promoção de práticas de desenvolvimento sustentável, responsabilidade social e proteção ambiental, incluindo programas de redução de emissões, gestão de resíduos, eficiência energética e uso sustentável de recursos naturais;
- f) desenvolvimento e oferta de programas de educação, capacitação e treinamento para colaboradores, fornecedores, clientes e comunidades, com foco em técnicas de produção, segurança industrial, práticas ambientais e inovações tecnológicas;
- g) estabelecimento de parcerias, alianças estratégicas e consórcios com outras empresas, instituições de pesquisa, entidades governamentais e organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projectos, produtos e tecnologias na área de produção de ureia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada e os accionistas, por maioria, assim o deliberem.

Três) Mediante deliberação dos accionistas, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), dividido e representado por 85 acções ordinárias nominativas, no valor nominal de 1000MT (mil meticais) cada uma.

Dois) O capital social é dividido em acções e cada accionista limita sua responsabilidade ao valor das acções que subscreveu, sendo solidariamente responsáveis o subscritor primitivo e todos aqueles a quem as acções tiverem sido transmitidas.

Três) Todas as acções têm o mesmo valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração e parecer prévio do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- e) se é aumentado o valor nominal das acções existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os accionistas gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei, adquirir e deter acções ou obrigações próprias, podendo realizar sobre as mesmas as

operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do respectivo capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) a aquisição seja feita a título gratuito;
- c) for adquirido um património a título universal;
- d) a aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) a aquisição resultar de cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, reserva legal e reservas estatutárias obrigatórias.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, a título gratuito ou oneroso, os accionistas gozam do direito de preferência.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo aos demais accionistas por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) A Assembleia Geral transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação da Assembleia Geral, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresse e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, em termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por este instrumento.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta a ser dirigida aos accionistas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da mesma, pelo Presidente da Mesa ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é obrigado a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente, respeitando o procedimento previsto neste instrumento para proceder à convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas à

sua competência conforme disposto no Artigo Décimo Sexto deste instrumento, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em Assembleias Gerais irregularmente convocadas, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento dos membros da Mesa da Assembleia Geral, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador ou pessoa escolhida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelos, cinquenta por cento mais uma acção do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em seguida convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder a eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas que representem cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada equivalente a 2/3 das acções ordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação dos accionistas, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo

o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b)* alteração do nome da sociedade;
- c)* alteração dos estatutos da sociedade;
- d)* eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e dos órgãos de fiscalização, e, bem assim, deliberar sobre as respectivas remunerações;
- e)* destino da aplicação dos resultados do exercício;
- f)* designar o auditor externo;
- g)* aumento e redução do capital social;
- h)* aprovação da cessão de ações detidas por qualquer Accionista;
- i)* fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j)* qualquer alteração substancial no objecto da sociedade, incluindo a introdução ou suspensão de qualquer sector de actividade e o início de qualquer novo negócio que não seja auxiliar ou complementar ao objecto social da sociedade;
- k)* incluir adquirir e/ou alienar participações em outras sociedades, independentemente do valor;
- l)* deliberar sobre a emissão de obrigações;
- m)* a chamada e restituição de prestação suplementar;
- n)* a chamada e reembolso de prestação acessória;
- o)* exclusão de accionista;
- p)* aprovação de empréstimos, financiamentos, ou assuntos correlacionados
- q)* oferecer ações da sociedade no mercado de capitais, seja de moçambique, seja no exterior;
- r)* cessão de ativos tangíveis da sociedade com valor excedente a USD 100.000.00;
- s)* cessão ou cancelamento de licenças ou outros direitos intangíveis;
- t)* as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sua sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o local da reunião seja devidamente identificado na convocatória.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação competem a um Conselho de Administração, composto por até 5 (cinco), mas não inferior a 3 (três) membros, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição, devendo a respectiva remuneração ser deliberada em Assembleia Geral.

Dois) Na falta destes e/ou na hipótese de ausência, impedimento ou vacatura, de qualquer membro do Conselho, poderão ser preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembleia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto complementar o mandato do substituído.

Três) Para efeitos de constituição da sociedade ficam desde já nomeados como administradores, os senhores Bruno Miguel Tiago Chicalia, Marcelo Tertuliano Melo e Valdir José Caobianco.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, deliberar sobre as matérias abaixo e, quando for o caso, manifestar-se previamente às deliberações da assembleia geral:

- a)* convocar Assembleia Geral;
- b)* deliberar sobre relatório e conta anual;
- c)* eleger e destituir a Direcção Executiva, e, deliberar sobre a remuneração dos directores;
- d)* deliberar sobre o destino do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Direcção Executiva, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral ordinária;
- e)* prestar caução e garantia pela sociedade;
- f)* fiscalizar a actuação da Direcção Executiva, inclusive mediante o exame dos livros e solicitação de informações sobre atos praticados ou projectados;
- g)* deliberar sobre as directrizes gerais para a gestão de riscos da sociedade, bem como avaliar periodicamente os indicadores da exposição de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade da sociedade;
- h)* aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos abaixo dos limites

consolidados de endividamento, conforme definido pela Assembleia Geral;

- i)* deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, celebração de compromissos, contratos e renúncia de direitos propostos pela Direcção Executiva que ultrapassem os limites de alçada da própria direcção;
- j)* manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- k)* qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Sem prejuízo de outras matérias que o forem legalmente adstritas, caberá ao Conselho de Administração exercer outras actividades que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como propor a resolução dos casos omissos ou não previstos nestes estatutos.

Três) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a)* coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b)* convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c)* zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d)* representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores, caso em que estes formarão uma Direcção Executiva, a gestão corrente da sociedade.

Dois) Sempre que se opte por delegar a gestão corrente da sociedade numa Direcção Executiva, a deliberação do Conselho de Administração, por força da qual se deleguem as respectivas competências deverá estabelecer a composição da Direcção Executiva, designar o respectivo Presidente, assim como definir o modo do seu funcionamento.

Três) O Conselho de Administração poderá ainda conferir mandatos ou instrumentos de representação, com ou sem faculdade de subestabelecer, a favor dos seus membros, colaboradores ou trabalhadores da sociedade, assim como de pessoas estranhas à sociedade, para a prática de actos ou categoria de actos, no interesse da sociedade.

Quatro) A delegação de competências e a constituição de mandatos ou de representantes voluntários, previstos nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre as matérias cuja competência tenha sido delegada ou mandatada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se trimestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser efectuada por escrito, devendo ser recebida pelos administradores com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data da reunião, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os membros do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax ou e-mail dirigido ao presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, dos administradores presentes ou representados, assim como dos administradores que votem por correspondência.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direcção Executiva)

Um) Conforme estipulado no número um do artigo vigésimo a administração e gestão da sociedade poderá ser exercida por uma Direcção Executiva.

Dois) Os directores serão eleitos por mandato de até 3 (três) anos e permanecerão no cargo até que seus sucessores sejam empossados, sendo permitida reeleições. Todos os Directores da sociedade deverão assinar termo de posse e de confidencialidade.

Três) Compete à Direcção Executiva, entre outras matérias:

- a) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração, zelando pela segurança das pessoas, o progresso social e o respeito ao meio ambiente em todas as localidades em que a sociedade actua;
- b) elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da sociedade, e executar os orçamentos aprovados;
- c) planear e conduzir as operações da sociedade e reportar ao Conselho de Administração o desempenho económico-financeiro da sociedade;
- d) identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou

desinvestimento que ultrapassem os limites da sua alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;

e) identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a sociedade seja parte, e conduzir as operações aprovadas;

f) aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos dentro dos limites consolidados de endividamento estabelecidos pelo Conselho de Administração;

g) elaborar e propor ao Conselho de Administração, o relatório e as contas do exercício, bem como o destino do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da sociedade e, quando necessário, o orçamento de capital;

h) elaborar, em cada exercício, o relatório anual de administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;

i) autorizar a celebração de acordos e contratos que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a sociedade e a renúncia de direitos e a celebração de transações de qualquer natureza, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Direcção Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;

j) movimentar contas bancárias, incluindo ordens de transferência, sacar e endossar cheques, aceitar confissões de dívida dentro dos limites aprovados por deliberação dos accionistas;

k) deliberar sobre quaisquer matérias que não são da competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos termos dos presentes estatutos e da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura de 2 (dois) membros da Direcção Executiva, desde que um deles seja o Director Financeiro;
- c) pela assinatura de mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

SECÇÃO IV

Período de tributação, contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Período de tributação)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à deliberação dos accionistas em Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aprovação de contas e distribuição de resultados)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) realização ou reintegração da reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados, até que a referida reserva ascenda a vinte por cento do capital social;
- b) as quantias que por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos;
- c) o remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante proposta do Conselho de Administração e

parecer prévio do Conselho Fiscal, efectuar balanços semestrais e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários aos accionistas à conta do lucro apurado nesse balanço.

Três) A sociedade poderá, igualmente, mediante proposta do Conselho de Administração, parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante for o caso, e deliberação da Assembleia Geral, efectuar, no decurso de um exercício, adiantamentos aos accionistas sobre os lucros.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exame de escrituração)

O direito à informação dos accionistas deverá ser exercido em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente, com o disposto no Código Comercial, ficando reservado aos accionistas titulares de acções representativas um mínimo de cinco por cento o capital social, o direito de requerer à administração da sociedade, informação escrita sobre a gestão da sociedade ou sobre qualquer operação social em particular.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

My Pharma, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade My Pharma, Sociedade Anónima, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018853, os accionistas deliberaram por unanimidade na alteração da designação da sociedade.

Em consequência, é alterado o número um do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia My Pharma, Sociedade Anónima.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Maputo, 10 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

New Health Group Holdings, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038833, uma entidade denominada New Health Group Holdings, Sociedade Anónima.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação New Health Group Holdings, Sociedade Anónima, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sede da sociedade é em Moçambique, Bairro da Sommerchild, n.º 156, Rua da Frente de Libertação, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local no território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração, nos termos da lei.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação nacional como no território estrangeiro, pelo tempo que julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fabrico e venda de dispositivos médicos;
- b) fabrico e venda; de medicamentos (incluindo vacinas);
- c) fabrico e venda de alimentos para animais de estimação;

- d) venda de produtos alimentares
- e) venda por grosso e por retalho de artigos e equipamentos desportivos;
- f) venda de produtos ao ar livre (em feiras);
- g) venda de produtos de primeira necessidade e diárias;
- h) venda de artes, ofícios e materiais de etiqueta;
- i) venda de bicicletas, trotinetes e respectivas peças de substituição;
- j) venda de bicicletas elétricas;
- k) venda de mobiliário;
- l) venda de todo tipo de material de construção;
- m) venda de equipamentos de comunicação;
- n) venda de produtos químicos;
- o) venda de peças mecânicas;
- p) venda de produtos de hardware;
- q) prestação de serviços de consultoria de informação;
- r) prestação de serviços de conferências, exposições, divulgação e publicidade por meio de (rádio, estações de televisão, editoras de jornal e outras unidades);
- s) produção publicitária;
- t) investimento estrangeiro;
- u) agente de comércio interno e externo;
- v) corretagem comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou rentabilizar o capital investido, assim como adquirir participações em outras sociedades e investimentos, com o objectivo de criar mais-valias ou rentabilizar o capital investido, assim como adquirir participações em outras sociedades, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo, sendo essas sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que obtenha as autorizações legais necessárias e, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades, reguladas ou não por leis especiais, com o objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 2.000.000 (dois milhões de acções), nominativas ordinárias, com valor nominal de 1,00MT (um metical) cada.

Dois) Poderão existir títulos representando qualquer número de acções.

Três) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que confirmam direito um dividendo prioritário.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital exige a aprovação de cinquenta por cento do capital subscrito.

Dois) Na subscrição de novas acções resultantes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuírem.

Três) Se algum accionista não exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores que desejarem adquiri-las, dentro do prazo de dez dias a comunicação da sociedade por carta registada com aviso de recepção, proporcionalmente ao número de acções já detidas.

Quatro) As novas acções emitidas em virtude de aumento de capital só participarão nos lucros proporcionalmente ao período decorrido entre a entrega das cautelas ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

ARTIGO QUINTO

(Venda de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções entre accionistas ou terceiros depende do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam de direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral, os accionistas poderão deliberar que sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global do capital social, a serem efectuadas onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada accionista.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias, a contar da comunicação aos accionistas, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) As prestações acessórias só poderão ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução do capital social, sempre que algum dos seguintes factos:

- interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou de seu representante;
- acordo entre os titulares das acções;
- quando as acções forem penhoradas, arrestadas, arroladas ou envolvidas em processo judicial que não seja de inventário, e estiver prestes a ocorrer a arrematação; e, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do consentimento do accionista;
- insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade de consentimento do accionista ou do seu representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito do valor correspondente em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem for devido, ou pelo pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Administração;
- o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição)

Um) Tem direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar, todos os accionistas que, até à data marcada para a reunião, provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova de titularidade das acções será feita mediante exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou por qualquer outro meio idóneo, conforme aceitação do Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior, deve ser realizada na sede social.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre

os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, dos quais um será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões do órgão e orientar as atividades da sociedade em conformidade com a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ser dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- administrador único;
- dois administradores;
- um membro do Conselho de Administração com poderes delegados;
- um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos poderes de representação;
- em actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa, a Assembleia Geral pode designar um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património

social em consequência da dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que for omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial em vigor.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Onca Capital Microbanco, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2025, foi registada sob NUEL 105043100 a sociedade Onca Capital Microbanco, Sociedade Anónima, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a firma Onca Capital Microbanco, Sociedade Anónima, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Largo Heróis da fe, n.º 148, Bairro de Coop, Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo o seu início contado, para todos os efeitos legais, a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de todas as operações permitidas aos microbancos do tipo caixa geral de poupança e crédito.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá exercer

qualquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, praticar actos complementares a sua actividade e outras actividades, que não sejam proibidas por lei, e desde que devidamente autorizadas e licenciadas pelo Banco de Moçambique.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou em sociedades a serem constituídas ou associar-se com qualquer sociedade em qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e quatro milhões de meticais, representado por sessenta e quatro mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento de capital pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tornar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações;
- d) as reservas a incorporarem, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e as condições em que os accionistas e/ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos dos números da deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O direito de preferência mencionado no parágrafo anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral subscrita pela maioria necessária para alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações qualificadas e comunicação de participações)

Um) A pessoa singular ou colectiva que directa ou indirectamente, obtida a necessária autorização prévia do Banco de Moçambique, haja adquirido ou alienado participação que possibilite atingir ou implique diminuir, participação igual ou superior a cinco por cento do capital social do Banco ou dos direitos de voto, comunicará tal facto ao Conselho de Administração, no prazo de cinco (5) dias úteis.

Dois) A comunicação prevista no número anterior deverá igualmente ser realizada, no mesmo prazo, sempre que, em consequência de alienação ou aquisição, seja ultrapassado algum dos limites previstos na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Três) O Conselho de Administração deve divulgar ao Banco de Moçambique as comunicações recebidas.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade serão nominativas ou ao portador.

Dois) Sempre que as acções assumam a espécie de acções nominativas poderão assumir a forma de acções registadas ou escriturais, devendo assumir a forma de acções registadas sempre que assumam a espécie de acções ao portador.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e desde que observados os requisitos legais necessários para o efeito, as acções nominativas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, assim como as acções registadas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos fara-se á a pedido dos accionistas, incorrendo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem direito de voto.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertencem à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo emissões efectuadas parceladamente e em séries.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidades)

Um) O exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível com:

- a) o exercício de funções, de qualquer natureza, por investidura em cargo social ou por contrato de trabalho, em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal, ou sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo;
- b) a titularidade, directa ou indirecta, de participação igual ou superior a dez por cento do capital social ou dos direitos de voto em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal.

Dois) O exercício de funções em qualquer corpo social é também incompatível com:

- a) a qualidade de pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente do microbanco;
- b) a indicação, ainda que apenas de facto, para membro de corpo social por pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente do microbanco.

Três) Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se como pessoa relacionada com pessoa colectiva concorrente:

- a) aquela cujos direitos de voto sejam imputáveis a esta última nos termos das alíneas l) e m) do artigo segundo da Lei das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras;
- b) aquela que, directa ou indirectamente, detenha, em pessoa colectiva concorrente, em sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo, tal como configuradas nas alíneas l) e m) do artigo segundo da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, ou em relação de dependência, directa ou indirecta, da mesma sociedade, participação igual ou superior a dez por cento dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade participada.

Quatro) Exceptuam-se do disposto nos números precedentes o exercício de funções em órgãos sociais ou a titularidade de participações em sociedades nas quais a sociedade tenha, directa ou indirectamente, participação igual ou superior a dez por cento, ou desde que, tratando-se de exercício de cargo social, a designação haja sido efectuada com o voto do Banco ou de sociedade por si dominada, ou que um ou outra lhe exprimam o acordo prévio.

Cinco) As incompatibilidades previstas nos números anteriores determinam o impedimento do exercício das funções na sociedade. Se o impedimento durar por seis (6) meses, sem que lhe seja posto termo, tal determinará a perda do cargo.

Seis) Para além do especialmente disposto nestes estatutos, aplicar-se-ão sempre, em todos os órgãos sociais, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir a intervenção em situação de conflito de interesses.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou sejam expulsos.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Seis) A pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente por deliberação da Assembleia Geral, decididas nos mesmos termos que a deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito (8) dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão, nos termos da lei, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os poderes conferidos, e entregue na sede social do microbanco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao dia da respectiva reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir a mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares e suprimentos;
- g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- i) deliberar a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) deliberar sobre a admissão à cotação na bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) deliberar sobre a subscrição ou participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- l) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição legal ou estatutária, confinados a outros corpos da sociedade;
- m) aprovar o plano de negócios do microbanco.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade da sede da sociedade, ou por meio de cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência,

salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do fiscal único ou de accionistas, os quais, no caso de Assembleia Geral extraordinária, deverão representar pelo menos dez por cento do capital social da sociedade.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia a convocar.

Cinco) Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convoque uma reunião da Assembleia Geral quando legalmente obrigado a tal, o Conselho de Administração, O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, e / ou os accionistas que tenham requerido a reunião poderão convocar directamente os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem pelo menos, sessenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Dois) Só serão, porém, válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) eleição e destituição dos membros da administração e do órgão de fiscalização;
- b) a alteração dos estatutos;
- c) projecto de cisão, fusão ou transformação da sociedade;
- d) modificações relevantes na estrutura ou na actividade da sociedade;

e) o relatório de gestão e as contas anuais da sociedade;

f) a alteração do capital social;

g) a mudança da sede social.

Três) As abstenções não são consideradas para efeitos de contagem dos votos necessários à tomada de deliberações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede da sociedade ou, quando a mesa da Assembleia Geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Dois) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral quando todos os accionistas, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas por alguma razão justificada não seja possível começar os trabalhos, ou tendo estes começado não seja possível concluir a agenda de trabalhos, a reunião será suspensa, para dia local e hora indicado no momento pelo presidente da mesa, sem necessidade de outra publicação ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral pode apenas deliberar a suspensão da mesma reunião duas vezes, e o intervalo entre as sessões não poderá ser superior a trinta (30) dias.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e um máximo de sete, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração é representado por Jack Simasiku Chinyama na categoria de presidente.

Três) Poderão ser designados administradores suplentes, até ao número máximo de três, cuja ordem de precedência deve ser estabelecida na deliberação de eleição e que no silêncio desta, é determinada pela maioria.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) deliberações da Assembleia Geral;
- c) propor, fundamentando, os aumentos de capital necessários;
- d) estudar e executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos do microbanco tendo em conta os condicionalismos legais aplicáveis;
- e) adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- f) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
- g) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- h) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- i) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- j) elaborar e aprovar o plano anual de acção.

Dois) Em especial, compete ao Conselho:

- a) elaborar os documentos previsionais da actividade do microbanco e os correspondentes relatórios de execução;
- b) elaborar o plano de negócios, a submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- c) delinear a organização e os métodos de trabalho do microbanco, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- d) contratar os empregados do microbanco, fixar os seus

vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

e) Contratar e substituir o auditor externo seleccionado.

Três) O Conselho de Administração estabelecerá através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir pelo menos, uma vez em cada três meses.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local dentro do país, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recurso a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois a cinco dos seus membros que formarão uma comissão executiva.

Dois) A deliberação que constituir a comissão executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da comissão executiva.

Três) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de pelo menos um mandatário com poderes para o efeito;
- c) pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram concedidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração ou pela comissão executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só mandatário será para a prática de actos determinados, caducando com a execução do acto para o qual foi conferido.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho

Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único deverá ser eleito na Assembleia Geral ordinária, devendo manter-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Três) Todos os factos relevantes submetidos à apreciação do Fiscal Único no exercício das suas funções, e respectivas opiniões deverão ser registadas no respectivo livro de actas, e assinadas pelo mesmo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o conselho possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração contratará uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o

conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano fiscal)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas e permitido nos termos da lei.

Três) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Até a primeira reunião da Assembleia Geral da sociedade, porém sujeita a aprovação do Banco de Moçambique, a administração da sociedade será exercida por Jack Simasiku Chinyama, Director-Geral do Grupo, Biu Capital Limited (Zâmbia).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Papellaria Lorissa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 10 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 1050029412, firma constituída pelo sócio Lorindo Sueta Bene, solteiro, natural de Tambara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701314882P, emitido pelo Serviço Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a treze de Junho de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Josina Machel, Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Papelaria Lorissa – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Papelaria Lorissa – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Distrito de Vanduzi, Província de Manica e será constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) venda de material escolar e de escritório;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Lorindo Sueta Bene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Lorindo Sueta Bene, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 17 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Perfeito Petróleo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacta a denominação da sociedade Perfeito Petróleo – Sociedade Unipessoal, Limitada publicada, no seu artigo segundo dos estatutos da sociedade no Boletim da República, n.º 238, III Série, de 9 de Dezembro de 2022, rectifica-se que onde se lê: «Perfeito Petróleo, Limitada» deve ler-se: «Perfeito Petróleo – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Chimoio, 15 de Março de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Perolain Jewelry Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017243, uma entidade denominada Perolain Jewelry Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do 74 artigo do Código Comercial, por Célio Carmona Adelino Mathe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Adelino Fernandes José Carmona e de Perpetua Celestino Mavie, portador do B.I. n.º 110101195387B, residente na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene B. Constitui um contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se Perolain Jewelry Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades como comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, comércio a retalho de outros produtos novos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Av. Ahmed Sekou Touré, Bairro Central, Casa n.º 51, andar

rés-do-chão, podendo ser transferida para outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a uma e única quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Célio Carmona Adelino Mathe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura do sócio Célio Carmona Adelino Mathe, que desde já figura como director-geral.

Dois) Poderá ser constituído um procurador para representar a sociedade sempre que se julgar pertinente e necessário.

Três) Em nenhum caso poderá o director-geral, sem consentimento da assembleia geral, obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Maputo, 14 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Siscontrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2025, foi registada sob NUEL 105028816 a sociedade Siscontrol, Limitada, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

Primeiro: Amândio Fredeico Jamisse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, portador do B.I. n.º 110100844736P O, emitido a 15 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Segundo: Arsénia Francisco Simbine, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Matola, portador do B.I. n.º 100100188712C, emitido a 13 de Junho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Siscontrol, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Madlhangalene, Rua Agostinho Neto, n.º 1854, 1.º andar, cuja duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objectos: prestação de serviços de engenharia eléctrica e electrónica; fornecimento e montagem de diversas matérias informáticos; consultoria, assessoria e assistência técnica; fornecimento e manutenção de sistemas informáticos e segurança electrónica; fornecimento e montagem de diversos equipamentos e matérias; importação e exportação de produtos, incluídos os equipamentos e matérias necessárias para as actividades das sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Amandio Frederico Jamisse, com uma quota correspondente a (70%) setenta por cento do capital social, equivalente a 70.000,00MT (setenta mil meticais);
- b) Arsenia Francisco Simbine, com uma quota correspondente a (30%) trinta por cento do capital social, equivalente a 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Amandio Frederico Jamisse, que será igualmente designado por sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do sócio-gerente;
- b) pela assinatura do mandatário constituído pela sociedade, com poderes gerais ou especiais, podendo tal mandato ser revogado.

Maputo, 13 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Speedtech Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040742, uma entidade denominada Speedtech Moz, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Chibueze Samuel Okonkwo, solteiro, maior, natural de Onitsha, de nacionalidade nigeriana, residente em Tete, Província de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do DIRE n.º 05NG00080076I, de 10 de Junho de 2021, emitido pelos Serviço Ncional de Migração, titular do NUIT 183951777.

Segundo: Ifeanyi Elisha Okoye, solteiro, maior, natural de Vila-Ozala, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Samora Machel, portador do B.I. n.º 050108887733J, de 15 de Agosto de 2024, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 115533517.

Por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Speedtech Moz, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Keneth Kaunda, Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) venda de acessórios de motorizadas e viaturas;
- b) venda de viaturas;

- c) prestação de serviços e oficina;
- d) aluguer de viaturas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) é corresponde à soma de duas quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, equivalente a 90% do capital social pertencente ao sócio Chibueze Samuel Okonkwo;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Ifeanyi Elisha Okoye.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da Speedtech Moz, Limitada poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral a qual fixará os respectivos termos e condições sob proposta da gerência ou de qualquer sócio.

Dois) Os aumentos do capital social serão proporcionais às participações detidas pelos sócios de modo a manter a maioria do capital legalmente exigido para o exercício do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quando ela deles necessite, nas condições e termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Fica expressamente autorizada a divisão e cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ou para entidades maioritariamente participadas pelos sócios.

Dois) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas fora dos casos do número um dependerá sempre do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, os sócios não cedentes, terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseje alienar, pelo valor que lhe corresponder, segundo o último balanço aprovado.

Três) Se a sociedade autorizar a cedência e não quiser usar o seu direito de preferência,

mas mais de um sócio quiser preferir, a quota será dividida na proporção dos sócios que a pretenderem.

Quatro) A oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica autorizada a amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) por acordo com o sócio que a possuir;
- b) se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) em caso de morte ou interdição de qualquer sócio ou, sendo pessoa colectiva, se for decretada falência ou entrar em acordo de credores ou se dissolver;
- d) se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio consentimento da sociedade;
- e) quando qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade, devendo a deliberação ser tomada no prazo de noventa dias contados do conhecimento por algum gerente ou sócio de facto que permita a amortização;
- f) se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização será igual ao valor nominal da quota em causa, acrescida de mais valias ou outros valores que forem apurados no último balanço da sociedade, à excepção dos casos referidos nas alíneas d), e) e f), nos quais a amortização será feita pelo seu valor nominal.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou em quatro prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Quatro) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO NONO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Chibueze Samuel Okonkwo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os

mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A convocação para as assembleias gerais, será feita por meio de carta registada, expedida com um mínimo de oito dias de antecedência, por iniciativa da gerência ou a pedido de qualquer sócio.

Dois) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado.

Três) Qualquer sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, sendo bastante uma carta dirigida à assembleia geral.

Quatro) A representação se não mencionar a duração dos poderes conferidos será válida apenas para o ano civil respectivo.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) o relatório anual, o balanço e as contas da gerência;
- b) a chamada e reembolso de prestações suplementares;
- c) a alteração dos estatutos;
- d) o aumento ou a redução do capital social;
- e) a transmissão, a oneração e amortização de quotas;
- f) o exercício do direito de preferência;
- g) a designação e destituição dos gerentes;
- h) a alienação ou oneração de imóveis e móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação de estabelecimento;
- i) subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, sua

alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas.

j) a proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções e a representação da sociedade nas acções contra aqueles;

k) a fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) As deliberações a que se referem o número anterior serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento (75%) dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovados pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Dois) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, pessoa singular, a sociedade terá a faculdade de amortizar a respectiva quota nos termos do artigo oitavo do pacto social.

Dois) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Litígios)

Um) Todas as questões emergentes deste contrato ou de quaisquer das suas implicações, suscitadas quer entre os sócios, quer entre estes e a sociedade que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirigidas por um tribunal arbitral, funcionando em Tete e actuando na qualidade de mediador amigável, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e na base da equidade, não haverá recurso.

Dois) Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro no prazo de dez dias devendo estes, de comum acordo e em novo prazo de dez dias, escolher um terceiro, que presidirá.

Três) Se, dentro dos prazos previstos, uma das partes não nomear o seu árbitro ou se os

árbitros por eles nomeados não acordarem na escolha do terceiro, será o mesmo designado pelo Tribunal Judicial da Cidade de Tete.

Quatro) Uma vez eleitos os árbitros e constituído o tribunal arbitral, este reger-se-á pela Lei n.º 11/99, de 12 de Julho, que rege a arbitragem, a conciliação e a mediação como meios alternativos de resolução de conflitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável e pela legislação geral vigente.

Maputo, 17 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Sublime Construções,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de 2 de Dezembro de 2024, da sociedade Sublime Construções, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua da Sé, n.º 114, porta 318, Hotel Rovuma, registada sob NUEL 100811863, na qual aumenta o capital social para 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), ficando disposto o seguinte: o sócio Fernando José Monjane, com 95% correspondente a 4.750.000,00MT; e o sócio Lindo Mato Macamo, com 5% correspondente a 250.000,00MT.

Em consequência, verificou-se a alteração dos estatutos da sociedade, o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 4.750.000,00MT (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) pertencente ao sócio Fernando José Monjane;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 5% (cinco por cento) pertencente ao sócio Lindo Mato Macamo.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Translamb & Logistic
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039706, uma entidade denominada que se rege Translamb & Logistic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 47 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yolana Julião Dique Tembe, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro do Fomento, portador do B.I. n.º 110101185572B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, a 12 de Julho de 2024.

Segundo: Miguel Julião Dique, solteiro, natural da Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Bairro do Macurungo, portador do B.I. n.º 100104785652f, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 4 de Setembro de 2024.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Translamb & Logistic, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Av. Milagre Mabote n.º 720, 1.º andar, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividade de logística e transporte de mercadorias;
- b) agenciamento e assessoria empresarial;
- c) aluguer de transporte, máquinas e equipamentos;
- d) agente de comércio por grosso misto sem predominância;
- e) agente de comércio por grosso de produtos N.E.
- f) actividade de consultoria e serviços similares; outras actividades de consultoria de apoio a negócio e à gestão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

representado por duas quotas de igual valor nominal, subdividido da seguinte forma:

- a) 50 000,00MT pertencente à sócia Yolanda Julião Dique Tembe, correspondentes a 50% do capital social;
- b) 50 000,00MT pertencentes ao sócio Miguel Julião Dique, correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Representação e administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Miguel Julião Dique, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Transporte Quelucha
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105017558 a sociedade Transporte Quelucha & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 2 de Fevereiro de 2024 que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação Transporte Quelucha & Serviços – sociedade unipessoal. Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único,

criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços nas áreas de aluguer de viaturas, transporte de cargas de passageiro, venda e fornecimento de bebidas, refrigerantes, produtos alimentares, géneros frescos, produtos de limpeza e higiene, ferragem, com importação e exportação, serviços de bar, take-away e bottle story, venda de produtos de mercearia.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social inicial pertencente ao sócio Eduardo Amaral Quembo, solteiro, maior, natural de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no Bairro Francisco, Cidade de Tete, portador do B.I. n.º 05010102129J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 3 de Dezembro de 2020, titular do NUIT 108006056.

ARTIGO QUINTO
(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Eduardo Amaral Quembo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando os actos tendentes á realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 29 de Abril de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

West Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031277, uma entidade denominada West Bottle Store, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Gil Deolinda, solteiro, maior, natural da Jangamo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Laulane, Q-15, Casa 59, portador do Bilhete de Identidade n.º 080705233535Q, válido até dia 25 de Junho de 2029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Naira Elido Macuacua, solteira, maior, natural da Jangamo, residente na Cidade de Maputo, Q-55, Casa 37, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080705233537M, válido até dia 24 de Novembro de 2025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação West Bottle Store, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Igreja, n.º 147, Bairro 3 de Fevereiro, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) venda a grosso e retalho de bebidas alcoólicas e outros;

b) fornecimento de consumíveis de catering;

c) prestação de serviço de catering.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas pertencentes a Gil Deolinda e Naira Elido Macuacua:

a) uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais (95.000,00MT) correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT) correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em joio e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Gil Deolinda, que fica designado administrador.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Zambezi Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043177, uma entidade denominada Zambezi Ventures, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: César Bento David Naene Madivadua, casado, natural da Cidade da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 1101003394008I, emitido a 16 de Maio de 2024, residente em Maputo, Transversal do Rio Save, Txumene 1, Matola.

Segundo: Victor César Madivadua, solteiro, maior, natural Maputo, de

nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101157818Q, emitido a 24 de Junho de 2022, residente em Maputo Cidade, Av. Mártires da Machava, 805, 12 andar/direito, Polana Cimento A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Zambezi Ventures, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av. Martires da Machava, na Cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: pesquisa, exploração, produção, beneficiamento, comercialização e a promoção de actividades relacionadas ao manuseamento, armazenamento e processamento de recursos minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) César Bento David Naene Madivadua, com 75% correspondente a 37.500,00MT do capital social;
- b) Victor César Madivadua, com 25% correspondente a 12.500,00MT do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Victor César Madivadua que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas dos dois sócios César Bento David Naene Madivadua e Victor César Madivadua;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 17 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zoke Business Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Maio de dois mil e vinte e quatro, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105026699, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zoke Business Group, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Velha da Moamba n.º 1473, rés-do-chão, Bairro da Machava Km15, Quarteirão 15, Distrito Municipal da Machava, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e/ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário e, para tal seja autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fabrico, comercialização, importação de bebidas espirituosas;
- b) agricultura, produção, e transformação de alimentos, manufactura;
- c) exploração de gás, minérios, e produção de energia;
- d) construção de estradas e ferrovias, construção civil;
- e) importação e exportação;
- f) prestação de serviços diversos;
- g) tratamento, purificação, engarrafamento e comercialização de água;
- h) transporte e logística;
- i) serviços diversos e outras actividades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Elisabeth Nyirambabazi, com uma quota no valor de 100.000,00MT

(cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social;

- b) Fiona Turatsinze Uwase, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Elisabeth Nyirambabazi, como sócia-gerente, desde já nomeada administradora e com plenos poderes ou por um outro nomeado por esta, ainda que estranho à sociedade.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo para apreciação de lucros e prejuízos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.